

Altera a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera o art. 24 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Art. 2° O art. 24 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos §§ 2° e 3°, transformando-se o parágrafo único em § 1°, com a seguinte redação:

"Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior formalmente declarado pelo titular do órgão ou por autoridade com delegação específica para esse fim.

§ 1° O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificção.

§ 2° Findo o prazo previsto neste artigo ou em caso de dilataçção do prazo, a autoridade responsável deverá dar regular andamento ao processo.

§ 3° O descumprimento do disposto no § 2° deste artigo implicará a abertura automática de

processo administrativo disciplinar contra a
autoridade responsável." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2008.

Zzz